

PARECER Nº 455/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17080/2025

Autora: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE A MEDALHA PONTÍFICE JOÃO PAULO II À DRA. ENIL PEREIRA DE SOUZA MORAES”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de honraria às pessoas ou entidades não governamentais cuiabanas que tenham se destacado em atividades de apoio às causas defendidas pela Igreja Católica Apostólica Romana.

A autora apresenta justificativa da proposição, em suma, informando que a homenageada se revela merecedora da distinção, em razão de sua notável contribuição à vida religiosa e cultural da capital mato-grossense, com ênfase em sua dedicação à tradicional Festa do Senhor Divino, manifestação de significativo valor histórico, cultural e espiritual para o município de Cuiabá.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal.



Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia da Homenageada;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

A Resolução nº 10/2005, que instituiu no município de Cuiabá a “medalha Pontífice João Paulo II” dispõe nos seguintes termos:

Art. 1º *Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, a distinção honorífica denominada "Medalha Pontífice João Paulo II", a ser outorgada anualmente pelo Legislativo Cuiabano.*

Art. 2º *Farão jus a esta honraria às pessoas ou entidades não governamentais cuiabanas que tenham se destacado em atividades de apoio às causas defendidas pela Igreja Católica Apostólica Romana.*

Art. 3º *Esta honraria deverá ser proposta através de Projeto de Decreto Legislativo, com anuência por escrito do homenageado.*

§ 1º *Cada vereador poderá apresentar até 02 (duas) indicações, que contemplem no máximo dois homenageados. [\(Redação dada pela Resolução nº 15, de 26 de setembro 2023\)](#)*

§ 2º *A indicação deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado.*

Art. 4º *A honraria será entregue em Sessão Solene, na data do aniversário do Pontífice João Paulo II, dia 18 de maio, podendo, caso a data coincida com final de semana, ser antecipada para o dia imediatamente anterior ou posterior.*

Art. 5º *A “Medalha Pontífice João Paulo II” será constituída de medalha*



banhada a ouro e prata, caracterizada pela sua efígie, tendo como suporte uma fita auriverde.

No caso em tela, foram juntados os documentos necessários, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que constam todos os requisitos disciplinados nas Resoluções, culminando no parecer pela aprovação.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003700370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **26/06/2025 10:15**

Checksum: **601BC559A452E4461B2254CA889273DD3D974FEC8C6775B774B36AB65477A975**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.